



II - utilização do crédito na apuração mensal nos registros 1200 e 1210 da EFD, através dos códigos (GO01), e, também, existindo Termo de Acordo de Fomentar/Produzir vigente, para operações não incentivadas (GO08), média Fomentar/Produzir (GO09) e dedução da parcela não financiada (GO010);

III - dedução na apuração mensal mediante registro nos blocos E110 e E111, através dos códigos GO040084 (ICMS próprio ou operações não incentivadas), GO040085 (média Fomentar/Produzir) e GO040086 (parcela não financiada).

§ 2º O documento fiscal de entrada somente gera direito ao crédito do ICMS se devidamente registrado pelo agente do Fisco responsável pelo acompanhamento.

Art. 3º O agente do Fisco responsável pelo acompanhamento das operações da empresa deve:

I - controlar e fiscalizar os documentos fiscais de entrada e de saída do estabelecimento do contribuinte;

II - verificar se a empresa efetuou o pagamento do ICMS apurado no dia anterior;

III - manter planilha atualizada para controle e acompanhamento da apuração diária do imposto a pagar.

Parágrafo Único. As operações e prestações promovidas pela empresa podem, a critério da fiscalização, ser submetidas à vistoria prévia.

Art. 4º A adoção do presente regime especial de controle, fiscalização e arrecadação não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das demais obrigações, inclusive acessórias, não abrangidas pelo regime, nem elide a aplicação de outras medidas que visem garantir o recebimento dos créditos tributários.

Art. 5º Fica a Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia (DRFGNA), encarregada das providências necessárias à implementação e operacionalização do disposto neste Ato Declaratório, em relação à cobrança antecipada do ICMS, inclusive no que se refere à implementação de sistemas de controle eletrônico capazes de identificar as operações e prestações do sujeito passivo submetido ao regime especial.

Parágrafo único. O titular da DRFGNA, da análise do cumprimento das disposições contidas neste Ato Declaratório, fica autorizado a:

I - em caso de plena observância por parte do contribuinte, das regras impostas por este ato, bem como demonstrado por suas ações, o interesse na resolução das pendências, ampliar o período de apuração previsto no art. 2º deste Ato;

II - para o caso de resistência às medidas propostas, aplicar outras medidas cautelares que visem garantir o recebimento dos créditos tributários, dentre elas:

a) efetuar bloqueios nos sistemas fazendários;

b) exigir o pagamento antecipado do ICMS para cada documento fiscal emitido com destaque do ICMS, situação em que deverá ser aposto no corpo da nota fiscal a seguinte observação: "CONTRIBUINTE SUBMETIDO A SISTEMA ESPECIAL DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO, O CRÉDITO DO ICMS DESTACADO NESTE DOCUMENTO SOMENTE É PERMITIDO MEDIANTE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO";

c) determinar o acompanhamento das operações mediante registro eletrônico de passagem para a recepção e saídas das mercadorias.

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia - GO, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

LILIAN DA SILVA FAGUNDES
Subsecretária da Receita Estadual

Protocolo 441091

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Contrato nº 01/2024-SEDS

Processo n.º 202310319007100.

Objeto: A contratação emergencial de empresa registrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, com cursos validados e registro nos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente para assumir a gestão trabalhista e executar

Programa de Formação destinado a 6.250 adolescentes, na condição de aprendizes.

Valor: R\$ 124.500.000,00 (cento e vinte e quatro milhões quinhentos mil reais).

Vigência: prazo improrrogável de 12 (doze) meses, sendo de 31/10/2023 a 31/10/2024 ou até a conclusão de novo processo licitatório ou equivalente, o que ocorrer primeiro.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e Rede Nacional de Aprendizagem Promoção Social e Integração, CNPJ nº 37.381.902/0001-25.

Legislação Vigente: Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 441286

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 001/2024-SIC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e artigos 51 e 52 da Lei Estadual nº 17.928/12, resolvem designar as servidoras Cristina Maria Costa Prado, lotada na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e Camila Vito Silva, lotada na Secretaria de Estado da Economia, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como gestoras, bem como designar os servidores Adriel Simões de Mendonça, lotado na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, e Ana Paula de Carvalho Ferreira Fernandes, lotada na Secretaria de Estado da Economia, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem como fiscais do Termo de Cooperação Técnica nº 001/2024 e seus aditivos, processo SEI nº 2023.1760.400.6591, cujo objeto é estabelecer o intercâmbio entre os participantes e o Executor de dados estatísticos, tributários e de pesquisas e estudos socioeconômicos do Estado de Goiás, entre outros, para execução do Diagnóstico Econômico e Social Regionalizado do Estado de Goiás, objeto do convênio nº 919318/2021, firmado entre a Secretaria da Indústria Comércio e Serviços - SIC e a Superintendência de Desenvolvimento Regional do Centro Oeste - SUDECO.

Goiânia, 6 de fevereiro de 2024.

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA FILHO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

SELENE PERES PERES NUNES
Secretário de Estado da Economia

Protocolo 441149

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA. EXTRATO DO CONVÊNIO 01/2024

ESPÉCIE: Convênio.

PROCESSO: 202419222000163

CONVENIENTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ sob o nº 37.992.607/0001-05.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ARUANÃ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.067.081/0001-00.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a realização de shows artísticos, apoio as Festividades do carnaval/2024, a ser realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro/2024, no Município ARUANÃ -GO, objetivando fomentar a economia, cultura e turismo, atrativos fundamentais para o empreendedorismo, possibilitando o acréscimo de renda da população.

DATA DA ASSINATURA: 06/02/2024.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 1.207.000,00 (um milhão e duzentos e sete mil reais), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de R\$1.149.500,00